

Lei n.º 369/64.

Dispõe sobre um empréstimo de
R\$ 55.945,00, a ser contratado com
a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo. -

Em, Odilene Milani, Prefeita Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Schapará aprova e se pronun-
ça a seguinte lei: -

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um em-
préstimo até a importância de R\$ 55.945,00 (cincoenta e cinco mil, no-
vecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), destinando-se R\$ 50.000,00
(cincoenta mil cruzeiros novos), à realização das obras de pavimentação par-
cial da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados
e aprovados a propósito, e R\$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e qua-
renta e cinco cruzeiros novos) ao custeio da taxa de expediente, instituí-
da pela Resolução n.º LEE SP-CA-6/64.

Artigo 2.º) - Fica expressamente autorizada a
inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições
adotadas em operações desta natureza, e, de modo especial as seguintes:

a) - Prazo Máximo até 3 (três) anos, com res-
gate em prestações mensais de juros e
amortização pela Tabela Price, vencendo-
se a primeira prestação 30 (trinta) dias
após a entrega da última parcela do
empréstimo;

b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano,
contados sobre as importâncias em de-
bito, sujeitos à majoração de 1% -
(Um por cento), na falta de pagamen-
to, nos prazos estipulados, aos pres-

prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, da Constituição do Brasil; a quota dos dois últimos exercícios previstas no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10 (dez) por cento sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que mistado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais;

Artigo 4º) - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "C", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 358, de 20-12-1966 - Código Tributário Municipal, serão ajustadas às necessidades de custos e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais poderão pagar em qualquer Agência Local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros no dia imediato aos dos vencimentos respectivos;

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da ga-

garantia de que trata a alínea "C", partes médias e final, do art. 8º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a Municipal e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 80 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas aos Municípios por força do disposto no artigo 24, § 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar aos Municípios o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar à débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência Local da credora.

Artigo 7º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único: - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio dos seus órgãos próprios;

Artigo 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de montante, R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 12 (doze) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo;

[Handwritten mark]

Parágrafo único: - O valor do presente crédito será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de montante 55.945,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), com vigência de dois (2) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei;

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei;

§ 2º) - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colapourá, 16 de novembro de 1967.

[Signature]
Odilon Nilton
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria Municipal, aos 22 de novembro de 1967

[Signature]
SECRETARIO

